



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº. 08/2014

CONTRATO Nº 116/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **PRESMED – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI ME** para prestar serviços em consonância ao Edital de Credenciamento nº. 008/2014, Processo Administrativo nº. 086/2019, Inexigibilidade nº. 024/2019 com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRESMED – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.244.422/0001-51, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 1073, sala 04, Centro, na cidade de Lagoa da Prata/MG, CEP: 35.590-000, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. David Pires Barreto Alexandrino, médico, inscrito no CRM/MG 35.556, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.967.566-10 e portador da Cédula de Identidade RG M-8.089.678, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a realização de procedimentos relacionados a medicina do trabalho, conforme solicitados pelo Departamento de Pessoal, setor vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, valor correspondente a **708 (setecentos e oito) procedimentos**, podendo ser modificado em caso de credenciamento de novos interessados ou exclusão de credenciado (s), Todos os procedimentos terão um preço único de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por procedimento.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, conforme a realização dos procedimentos, mediante documento emitido por responsável do Departamento de Pessoal, atestando a realização dos procedimentos e emissão do RPA/NOTA FISCAL entregue no ALMOXARIFADO da prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

A empresa que emitir nota fiscal eletrônica deverá enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.3.1 No caso de prestação de serviços, a empresa deverá enviar também a nota fiscal para o servidor responsável pelo acompanhamento e confirmação da Prestação dos serviços.

2.4. Caso RPA/nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser realizados, através do presente credenciamento, os seguintes procedimentos:

- a) Análise dos atestados médicos apresentados mensalmente pelos servidores municipais a cada fechamento de pontos;
- b) Realização de exames médicos admissionais e demissionais;
- c) Avaliação de servidores aposentados pelo INSS que ainda estão ativos no Município;
- d) Avaliação de servidores aposentados pelo INSS, que necessitam passar por reajustamento funcional;
- e) Avaliação do estado de saúde dos servidores municipais que apresentam grande número de atestados com CIDs variados.

José

José





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº. 08/2014

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **03.02.04.122.0301.4.020.3.3.90.39.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços serão prestados em local disponibilizado pelo CONTRATADO, incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos procedimentos.

5.2 - Caso haja mais de um profissional interessado em se credenciar, os serviços serão prestados em regime de revezamento, que será por dia de atendimento.

5.3 - Os serviços deverão ser agendados para no máximo 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato é **até 01 de Setembro de 2019**, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do (a) Contratado (a):

a) realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;

b) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;

c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública.

d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.

e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, **após apuração de responsabilidades.**

II - Do Contratante:

a) remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quarta e sétima deste instrumento de contrato;

b) controlar, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, e limitando os procedimentos ao máximo de 1.251 serv., durante a validade do credenciamento 08/2014;

c) fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

CLÁUSULA OITAVAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 08/2014 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº. 08/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) profissional **CRENCIADO (A)** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 % da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Administração e Governo.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do (a) profissional **CRENCIADO (A)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o (a) **CRENCIADO (A)** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o (a) **CRENCIADO (A)** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Administração e Governo;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada ou deixam de prestar qualquer serviço;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CRENCIADO

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Administração e Governo de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.


Parágrafo único - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 29 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE


PRESMED - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

